



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROJETO DE LEI Nº L-021/2021**

Vereadoras Autora Iza Vicente

**CRIA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais DELIBERA:**

**Art. 1º** A presente Lei cria o Programa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de violência ou iminente ameaça à sua integridade física no Município de Macaé, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica de Macaé.

**Art. 2º** O Programa de Acolhimento visa acolher as Mulheres e seus filhos para a permanência em local reservado dentro das dependências de um abrigo já instituído pelo município, bem como oferecer atendimento multidisciplinar a fim de combater o desamparo e a vulnerabilidade social dos cidadãos objeto da Lei.

**Art. 3º** O Programa de Acolhimento deverá ser implementado em local reservado e em espaço já utilizado pelo poder público municipal como abrigo, onde seja possível receber as mulheres e seus filhos em segurança.

**Art. 4º** O Programa de Acolhimento deverá dispor de estrutura multidisciplinar composta por servidores públicos do gênero feminino, conforme dispõe o art. 35 da Lei Orgânica, atendendo as seguintes demandas:

- I – Assistência Psicossocial;
- II – Assistência Jurídica;
- III – A implementação de cursos que viabilizem a profissionalização e a reintegração social das mulheres, e ainda, promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão social.
- IV - Assistência médica e odontológica;
- V - Cadastramento para procura de emprego;
- VI - Atividades laborais, educativas e culturais que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - Triagem e acompanhamento por meio do Centro de Atendimento da Mulher
- VIII - Acompanhamento individual e coletivo por meio de oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a auto-estima e a auto-confiança da mulher; bem como a conscientização de seus direitos.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 5º** A Triagem para o recebimento das mulheres e seus filhos no Programa de Acolhimento poderá ser realizada pelo CEAM através de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** O presente programa de acolhimento estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social a qual poderá planejar a implementação do projeto, bem como firmar parcerias que viabilizem assim o atendimento multidisciplinar.

**Art. 7º** As mulheres acolhidas na casa poderão dispor dos serviços de hospedagem pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

**Art. 8º** As Mulheres atendidas pelo Programa de Acolhimento poderão utilizar a infraestrutura de atendimentos multidisciplinares necessários para sua reintegração social mesmo quando não mais hospedadas no local, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

**Art. 9º** A implantação do Programa de Acolhimento poderá ser feita em parceria com órgãos dos poderes federal e estadual, instituições universitárias e instituições filantrópicas que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

**Art. 10** Na regulamentação da lei o Executivo deverá definir, entre outras, as seguintes questões:

- I - a capacidade de lotação da casa;
- II - a Segurança do local, dos profissionais e das mulheres acolhidas
- III - deliberar sobre as questões técnicas para execução das ações do programa.

**Art. 11** As mulheres uma vez aceitas e registradas no Programa de Acolhimento de Mulheres estarão isentas, posteriormente, de possíveis alegações de abandono de seus lares.

**Art. 12** O Programa de Acolhimento de Mulheres deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, sendo garantida a representação da sociedade civil de forma paritária com a administração pública.

**Art. 13** A presente Lei não gera despesas ao poder executivo, uma vez que se fundamenta em orçamento municipal próprio para a execução do programa objeto, nos termos do art. 168, VI, da Lei Orgânica de Macaé.

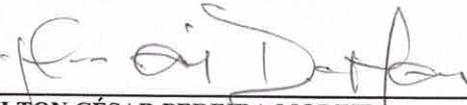
**Art. 14** O Executivo determinará os atos necessários à execução da lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE**  
1º SECRETÁRIO